

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

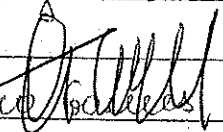
Art. 1º - A Regência de Classe de que trata o art. 38º, da Lei Municipal nº 148, de 24/08/90 a partir da vigência do presente, será de 30% para o servidor do Magistério.

Art. 2º - fica ampliado o quadro de pessoal do Magistério que estabelece o regime de trabalho, Art. 12º, da Lei nº 148 de 24/08/90, até 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte - RN, 12 de Maio de 1994.

Ass)  de Sá
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal nº 188/94.

transfere a Escola Municipal de 1º Grau Prof. Artur Bezerra da Cunha, em Escola Municipal de 1º e 2º Graus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado

a transformar a escola municipal de 1º grau Prof. Arthepio Bezerra da Cunha, em Escola Municipal de 1º e 2º Graus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroajudando seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN, 24 de Agosto de 1994.

aa) Cícero ~~de~~ de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 189/94.

Altera a gratificação dos ocupantes dos cargos de gari que trabalham na coleta de lixo, e de cozeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, já sabe que a Câmara Municipal aprovar e em sancionou a presente lei:

Art. 1º - A gratificação de que trata o Art. 7º, da Lei Municipal nº 185, de 31/01/84, a partir da vigência da presente, será de 60% para os ocupantes dos cargos de gari que trabalham na coleta de lixo, e de cozeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as